



DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Todos os veículos, motocicletas, máquinas e equipamentos de propriedade ou locados do Município de Nova Olinda-PB, serão obrigatoriamente identificados na forma desta Lei com as seguintes identificações:

II – Os veículos, motocicletas, máquinas e equipamentos da Prefeitura e Câmara ostentarão ainda a Secretaria ou o setor que estão vinculados;

IV – Todos deverão ser numerados sequencialmente nas laterais e na traseira, com algarismos letra fonte arial do tamanho no mínimo de 15 cm;

V – Na parte traseira dos veículos que trata o caput, deverá constar a seguinte expressão: “como estou dirigindo?” Telefone (83) xxxx-xxxx, sendo o número do telefone, definido pelo Prefeito ou Presidente da Câmara.

Art. 2º - Todo veículo ou motocicleta locado pelo Poder Executivo e/ou Legislativo, em caráter eventual ou não, conterà nas laterais externas, identificação adesiva com o brasão do município e as expressões: “A Serviço do (Poder/Órgão)” e “Uso exclusivo em serviço”.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser efetuada a identificação no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação.

Nova Olinda, 25 de agosto de 2017.

Diogo Richelli Rosas
Prefeito Municipal